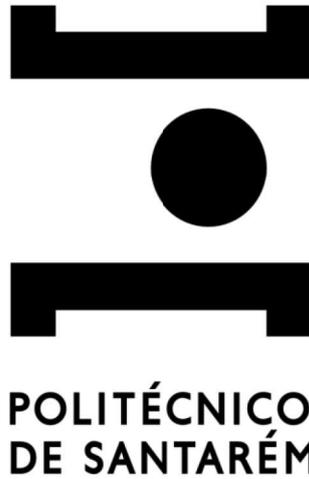


AUTORIZO

Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES MOUTÃO**

Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.05.23 09:15:57+01'00'

Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Santarém**



Curso Técnico Superior de Surfing no Treino e na Animação Turística

**Aquisição de serviços de transportes**  
no âmbito do PRR – Consórcio entre Tejo e Mar – Impulso Jovens

**Concurso Público 04/2024**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## Índice

<b>SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Prazos .....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Local de execução .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Preço base e preço contratual .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Condições de pagamento e faturação.....	5
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Obrigações gerais do Prestador de Serviços .....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato.....	7
Cláusula 10. <sup>a</sup> – Informações preliminares sobre os locais .....	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Dever de sigilo .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> Obrigações do Contraente Público.....	8
Cláusula 13. <sup>a</sup> Tratamento e Proteção de dados pessoais.....	9
<b>CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços .....	11
<b>CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Sanções contratuais.....	11
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo Contraente Público .....	11
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Casos de Força Maior.....	12
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços .....	13
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Deveres de Informação .....	13
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	13
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	14
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Arbitragem/Foro competente .....	14
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	14
<b>SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS.....</b>	<b>15</b>
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Serviços a prestar.....	15
1. Objeto da Prestação do Serviço .....	15
2. Condições específicas .....	15
<b>ANEXO .....</b>	<b>22</b>
Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419. <sup>o</sup> -A do CCP .....	22

## SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CP 04/2024 que tem por objeto principal aquisição da prestação de serviços de transportes escolares, dos docentes e estudantes da ESDRM, em deslocações a efetuar no Curso Técnico Superior de Surfing no Treino e na Animação Turística, no âmbito do PRR - Consórcio entre Tejo e Mar – Impulso Jovens, em veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.
3. A prestação de serviços, insere-se na seguinte categoria do Vocabulário Comum para Contratos Públicos (CPV): 60130000-8 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade.

#### Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos e anexos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

### **Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

### **Cláusula 4.ª - Prazos**

O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses após assinatura do Contrato, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 5.ª - Local de execução**

Os serviços objeto do contrato serão prestados a partir das instalações da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, sitas na Av. Dr. Mário Soares, n.º 110 em Rio Maior para os locais identificados na parte II do presente Caderno de Encargos, com retorno à sede da primeira.

### **Cláusula 6.ª - Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, referente aos 2 lotes e por um período de 12 meses, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 17.129,00€, (*dezassete mil cento e vinte e nove euros*), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Contraente Público obriga-se a pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda (ou outro documento equivalente).
4. Uma vez que a prestação do serviço irá abranger meses/anos civis diferentes, será da inteira responsabilidade do adjudicatário estimar os eventuais aumentos daí decorrentes.

### **Cláusula 7.ª - Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas pelo Prestador de Serviços deverá ser detalhada e de acordo com cada pedido de serviços de aluguer de autocarro para serviços ocasionais e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de máximo 60 dias de acordo com o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 299.º do CCP, após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contato, o número de compromisso/ números das notas de encomenda .
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas através do broker da eSPap ou em alternativa para o endereço eletrónico [faturacao@ipsantarem.pt](mailto:faturacao@ipsantarem.pt) . A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Prestador de Serviços**

1. Nos termos do Contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do Contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, devendo os legítimos interesses e expectativas da entidade adjudicante ficarem devidamente acautelados, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c. Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f. Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l. Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
- ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o Prestador de Serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### **Cláusula 9.ª - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar/executar o Contrato com trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo II deste Caderno de Encargos.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

#### **Cláusula 10.ª – Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Prestador de Serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

#### **Cláusula 11.ª - Dever de sigilo**

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários,

colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

### **Cláusula 12.ª Obrigações do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
  - a. Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - b. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
  - c. Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
  - d. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
  - e. Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

### **Cláusula 13.ª Tratamento e Proteção de dados pessoais**

1. O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que

Ihe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k. Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, **limitação e portabilidade** dos seus dados pessoais;
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
  3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
  4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
  5. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
  6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Administrador do IPSantarem - endereço eletrónico: [proteção.dados@ipsantarem.pt](mailto:proteção.dados@ipsantarem.pt).

### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 15.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) Gestor(es) do Contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no Contrato.
2. Caso o(s) Gestor(es) do Contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

### **Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

## **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 17.ª - Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarem pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até ao valor de 10% do valor do serviço respetivo, por cada hora de atraso, ou proporcional, se fração de hora, a ser deduzida na fatura seguinte.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, IPSantarem tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual repetição, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarem exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Em alternativa, poderá a entidade adjudicante contratar outra entidade para proceder à prestação do serviço contratado, imputando as respetivas despesas ao prestador de serviços contratualizado.

### **Cláusula 18.ª - Resolução do contrato pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPSantarem pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Atraso superior a duas horas no início da prestação de cada um dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;
  - b. A viatura destinada à execução do serviço não cumpra as condições legais obrigatórias para a circulação ou não se encontre limpa e em condições de higiene;
  - c. O condutor designado não detenha as habilitações ou competências técnicas exigíveis para a execução do serviço.
  - d. O condutor designado deverá cumprir os requisitos a que se refere o artº 81 do Código da Estrada.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita e não determina a repetição das prestações já realizadas.

### **Cláusula 19.ª - Casos de Força Maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b. Sejam alheias à sua vontade;
  - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 20.ª - Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 21.ª - Deveres de Informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### **Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços relativos ao Contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

### **Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do Contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Cláusula 24.ª - Arbitragem/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 25.ª - Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

### Cláusula 26.<sup>a</sup> - Serviços a prestar

#### 1. Objeto da Prestação do Serviço

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição da prestação de serviços para transportes dos docentes e estudantes da ESDRM, em deslocações a efetuar no âmbito do Curso Técnico Superior de Surfing no Treino e na Animação Turística, em veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com os seguintes Lotes:

- **LOTE 1** – Deslocações em autocarro com capacidade igual ou superior a 45 lugares e com sistema de engate de reboque;
- **LOTE 2** – Deslocações em carrinhas de 9 lugares e sem sistema de engate de reboque

1.2. O Prestador de Serviços obriga-se a entregar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

#### 2. Condições específicas

- 2.1. Todas as deslocações devem ser asseguradas com condutor, incluindo as carrinhas;
- 2.2. Devem estar incluídas todas as despesas, a que haja lugar;
- 2.3. Todas as deslocações destinam-se à lecionação de aulas no exterior pelo que, as mesmas estão sujeitas às condições climatéricas.
- 2.4. No início de cada semestre (setembro e fevereiro), será enviada ao prestador de serviços a listagem com as deslocações a realizar nos meses seguintes.
- 2.5. Em caso de impossibilidade de prestação de serviço em alguns dos dias solicitados, as deslocações serão reagendadas por acordo das partes;
- 2.6. A quantidade de deslocações a efetuar e os respetivos trajetos encontram-se identificadas nas tabelas seguintes.

3. **Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA)**, relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 60130000-8 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade.

**4. Dados para faturação consoante o serviço solicitado e a prestar:**

Instituto Politécnico Santarém

Complexo Andaluz - Apartado 279

2001 - 904 Santarém

NIF 501 403 906

Telef. 243 309 520

**5. Preço Base Total do procedimento Sem IVA - 17.129,00€**

**5.1.** Preço Base Lote 1 – 15.600,00€

**5.2.** Preço Base Lote 2 – 1.529,00€

**6. Período de execução do contrato:** Início de cada semestre letivo por período de 12 meses

**7. Proposta:** Não são admitidas propostas variantes.

**8. Critério de adjudicação:** De acordo com a alínea b) do artigo 74º do DL 111-B/2017, de 31 de agosto de que introduz as novas alterações ao CCP, a adjudicação será feita de acordo com a avaliação do preço ou custo – Monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

**9. Prazo de validade da proposta:** 66 dias.

**Mapa Quantitativo das deslocações previstas**

**LOTE 1 – Deslocações em autocarro com capacidade igual ou superior a 45 lugares e com sistema de engate de reboque, identificados nas tabelas seguintes:**

**Mapa de Transportes**

Curso Técnico Superior Profissional (Tesp) – Surfing no Treino e na Animação Turística

**2.º SEMESTRE ANO LETIVO 2023/2024**

Data realização	Hora de Saída	Hora de Chegada	Trajeto		CURSO/ANO	UC	Módulos	Docente (s)	Observações (Com/Seim Reboque)	Nº de lugares
			Rio Maior	Bom Sucesso ou São Martinho - Peniche						
A definir	9:00	18:00	Rio Maior	Bom Sucesso ou São Martinho - Peniche	1º Ano TESP STAT	Surfing II	SUP + Kayaksurf	(HFrazao+JF) + (HF+VM)	SIM	22
A definir	9:00	18:00	Rio Maior	Foz do Arelho ou São Martinho - Peniche	1º Ano TESP STAT	Surfing II	SUP + Kayaksurf	(HFrazao+JF) + (HF+VM)	SIM	22
A definir	9:00	18:00	Rio Maior	Bom Sucesso ou São Martinho - Peniche	1º Ano TESP STAT	Surfing II	SUP + Kayaksurf	(HFrazao+JF) + (HF+VM)	SIM	22
A definir	9:00	18:00	Rio Maior	São Martinho e Peniche	1º Ano TESP STAT	Surfing II	Kayaksurf + Skimboard	(HFrazao+VM) + (TTeotónio)	SIM	22
A definir	8:30	18:30	Rio Maior	Peniche	1º Ano TESP STAT	TMT ou PCS	n.a.	Catarina Sousa	SIM	22
A definir	8:30	18:30	Rio Maior	Peniche	1º Ano TESP STAT	TMT ou PCS	n.a.	Catarina Sousa	SIM	22
A definir	8:30	18:30	Rio Maior	Peniche	1º Ano TESP STAT	TMT ou PCS	n.a.	Catarina Sousa	SIM	22

A definir	9:00	18:00	Rio Maior	Barragem Arnoia ou São Martinho - Peniche	Rio Maior	1º Ano TESP STAT	Surfing II	SUP + SkimBoard	(HFraza+JF) + (TTeotónio)	22
A definir	13h00	16h00	Rio Maior	Peniche	Rio Maior	1º Ano TESP STAT	Inglês Técnico	Surf	Cláudia Paulo	22
A definir	8:30	18:30	Rio Maior	Peniche	Rio Maior	1º Ano TESP STAT	TMT ou PCS	n.a.	Telmo Teotónio	22
A definir	9:00	18:00	Rio Maior	Barragem Arnoia ou São Martinho - Peniche	Rio Maior	1º Ano TESP STAT	Surfing II	SUP + SkimBoard	(HFraza+JF) + (TTeotónio)	22
A definir	13h00	17h00	Rio Maior	Ericeria	Rio Maior	1º Ano TESP RM + 1º Ano TESP EBF	Inglês Técnico	Visita Estudo	Cláudia Paulo	30
A definir	8:30	18:30	Rio Maior	Peniche	Rio Maior	1º Ano TESP STAT	TMT ou PCS	n.a.	Telmo Teotónio	22
A definir	8:30	18:30	Rio Maior	Peniche	Rio Maior	1º Ano TESP STAT	TMT ou PCS	n.a.	Telmo Teotónio	22

#### TURMA ERICEIRA (NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO PRR)

Data	Hora de Saída	Hora de Chegada	Trajeto	Turma	UC	Docente (s)	Módulos	Observações	Nº de lugares
A definir	A definir	A definir	Rio Maior	TESP STAT	A definir (1º ano)	A definir	A definir		30

Data	Hora de Saída	Hora de Chegada	Trajeto		Turma	UC	Docente (s)	Módulos	Observações (Com/Sem Reboque)	Nº de lugares
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Foz Arelho - Santarém	TESP STAT	Desportos Nat	A definir	Canoagem + Escalada		24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Foz Arelho	TESP STAT	Desportos Nat	A definir	Canoagem		24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Peniche	TESP STAT	Surfing I	TT	Surf 2	SIM	24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Peniche	TESP STAT	Surfing I	TT	Surf 3	SIM	24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Peniche	TESP STAT	Surfing I	TT	Surf 4	SIM	24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Foz Arelho	TESP STAT	Surfing III	AV+TT	Surf Adaptado	SIM	24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Peniche	TESP STAT	Surfing I	TT	Surf 5	SIM	24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Peniche	TESP STAT	NAMAO	HL + AT	Natação Adap Ondas		24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Peniche	TESP STAT	Surfing I	TT	Surf 6	SIM	24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Peniche	TESP STAT	Surfing III	TT+HF	Surf Adaptado	SIM	24
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Rio Maior	Peniche	TESP STAT	Surfing I	TT	BS 1 + Surf 7	SIM	24



**TURMA ERICEIRA (NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO PRR)**

Data	Hora de Saída	Hora de Chegada	Trajeto		Turma	UC	Docente (s)	Módulos	Observações	Nº de lugares
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Ericeria	Rio Maior	TESP STAT	A definir				22
A definir em função do calendário letivo	A definir	A definir	Ericeria	Rio Maior	TESP STAT	A definir				22

**LOTE 2 – Deslocações em carrinhas de 9 lugares e sem sistema de engate de reboque**

**Curso Técnico Superior Profissional (TeSP) – Surfing no Treino e na Animação Turística**

**2.º SEMESTRE ANO LETIVO 2023/2024**

Data realização	Hora de Saída	Hora de Chegada	Trajeto		UC	CURSO/ANO	Docente (s)	Nº de lugares
A definir	A definir	A definir	Ericeria	Rio Maior	Ericeria	TESP STAT	A definir	9
A definir	A definir	A definir	Ericeria	Rio Maior	Ericeria	TESP STAT	A definir	9
A definir	A definir	A definir	Ericeria	Rio Maior	Ericeria	TESP STAT	A definir	9

**1.º SEMESTRE ANO LETIVO 2024/2025**

Data	Hora de Saída	Hora de Chegada	Trajeto		UC	CURSO/ANO	Docente (s)	Nº de lugares
A definir	A definir	A definir	Ericeria	Rio Maior	Ericeria	TESP STAT	A definir	9
A definir	A definir	A definir	Ericeria	Rio Maior	Ericeria	TESP STAT	A definir	9
A definir	A definir	A definir	Ericeria	Rio Maior	Ericeria	TESP STAT	A definir	9

## **ANEXO**

### **Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 10.ª deste Caderno de Encargos (ou outra, se alguma das cláusulas anteriores for suprimida ou aditada)]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].\_